



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2024 DE 01/04/2024.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 036/2024 DE 18/03/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO EFETIVO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-----

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar **DOIS (02) cargos de Secretário da Unidade de Saúde, Padrão 5**, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 2.275,70 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais com setenta centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 2º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

- Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.11.00.00.00/2.067-Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.91.13.00.00.00/2.068 - Contribuições Patronais; 3.1.91.13.00.00.00/0.005 - Contribuições Patronais - Amortização do Passivo Atuarial RPPS.

Art. 3º - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 007/2024 que será parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 01 de abril de 2024.




MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 01/04/24



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.



Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a criação de dois cargos efetivo de Secretário da Unidade de Saúde do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações), que serão lotados na secretaria municipal de saúde. O objetivo da criação dos mesmos é garantir o funcionamento efetivo e contínuo da administração pública municipal.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2024

Finalidade: CRIAÇÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR MUNICIPAL LEI 722/2005

Criação de Cargo efetivo a contar de março de 2024,

Justificativa:

CARGO	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
Secretária Unidade de Saúde	Sec.Mun. saúde	P 5 - 2.275,70

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2024	2025	2026
Remuneração	R\$ 49.306,83	R\$ 60.685,18	R\$ 60.685,18
RPPS 14%	R\$ 6.902,96	R\$ 8.283,55	R\$ 8.283,55
RPPS recuperação Passivo (2024-30,12%, 2025-45,35%, 2026-44,80%)	R\$ 14.851,21	R\$ 26.837,77	R\$ 26.507,35
Total	R\$ 71.061,00	R\$ 95.806,50	R\$ 95.476,08

SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 49.306,83
2.075	3.1.91.13.00.00.00.00	R\$ 6.902,96
0.005	3.1.91.13.00.00.00.00	R\$ 14.851,21

OBS:

Morrinhos do Sul, 15 de março 2024


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2024

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 7, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CRIAÇÃO DE CARGOS NO PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR MUNICIPAL LEI 722/2005

JUSTIFICATIVA: Criação de Cargo efetivo a contar de março de 2024,

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 24.568.285,78
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 12.826.090,40
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	52,21%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.940.186,89
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.603.530,61
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.266.874,32
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 25.167.150,53
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 256.294,48
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 12.880.373,05
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,18%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	12.231.235,16
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.910.748,22
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.590.281,29

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

2075


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
600	4500	06.02	10	301	18	2.075	3.1.90.11.00.00.00
600	4500	06.02	10	301	18	2.075	3.1.91.13.00.00.00
500	0	03.03	9	272	57	0.005	3.1.91.13.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075	2075	0.005	
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00	
(+) Dotação Inicial	100.000,00	14.000,00	1.216.571,92	
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar			520.000,00	
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	100.000,00	14.000,00	1.736.571,92	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2075		
600	4500	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				100.000,00	100.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			100.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			-		
(-) Reservado para Empenho			-		
(-) Comprometido Custo Administração				39.314,82	39.314,82
(-) Valor da Operação			49.306,83	60.685,18	60.685,18
(=) Saldo Livre Resultante			50.693,17	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2075		
600	4500	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável					
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			14.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			-		
(-) Reservado para Empenho			-		
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação			6.902,96		
(=) Saldo Livre Resultante			7.097,04	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	0.005		
500	0	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável					
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			1.736.571,92		
(-) Empenhado no Exercício			255.213,19		
(-) Reservado para Empenho			1.470.332,96		
(-) Comprometido Custo Administração					
(-) Valor da Operação			6.902,96		
(=) Saldo Livre Resultante			4.122,81	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO			2024	2025	2026
Recursos		500			
(+) Arrecadação Total Projetada			18.124.142,26	20.000.000,00	22.000.000,00
(+) Superavit Financeiro				-	-
(+) Receita Reestimada a Maior			-	-	-
(-) Reservado para Empenho			9.956.149,31		
(-) Comprometido Custo Administração				20.000.000,00	22.000.000,00
(-) Empenhado no Exercício			7.949.334,28		
(-) Valor da Operação			14.851,21		
(=) Saldo Livre Resultante			203.807,46	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO			2024	2025	2026
Recursos		600			

(+) Arrecadação Total Projetada	378.783,36	401.500,00	425.600,00
(+) Superavit Financeiro		-	-
(+) Receita Reestimada a Maior	-	-	-
(-) Reservado para Empenho			
(-) Comprometido Custo Administração		401.500,00	425.600,00
(-) Empenhado no Exercício	49.922,26		
(-) Valor da Operação	56.209,79		
(=) Saldo Livre Resultante	272.651,29	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 15 de março 2024



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Criação de Cargo efetivo a contar de março de 2024,

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

2076


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

